

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 55/2018 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一八年三月十九至二十一日行政長官不在澳門期間，由經濟財政司司長梁維特臨時代理行政長官的職務。

二零一八年三月十五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 56/2018 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一八年三月二十二日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳海帆臨時代理行政長官的職務。

二零一八年三月十五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 47/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《澳門新批發市場停車場的使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零一八年三月十二日

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 55/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 19 a 21 de Março de 2018, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac.

15 de Março de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 56/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, em 22 de Março de 2018, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan.

15 de Março de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

12 de Março de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門新批發市場停車場的使用及經營規章

第一條

範圍

本規章訂定位於工業園大馬路及工業園新街的澳門新批發市場大樓內的停車場（下稱“澳門新批發市場停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

第二條

性質及容納能力

一、澳門新批發市場停車場是一個提供公共泊車服務的泊車處，由民政總署負責管理。

二、澳門新批發市場停車場的入口及出口均設於工業園新街。

三、澳門新批發市場停車場共有二層，分別為上條所指大樓的地庫第二層及第三層。

四、澳門新批發市場停車場共設428個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——230個；

（二）重型及輕型摩托車車位——198個。

五、因應公共利益的實際需要，民政總署可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

六、倘發生上款所述的情況，民政總署須最少提前七日在澳門新批發市場停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第四款所述各類型車輛的車位數目。

第三條

不獲許可的泊車

一、非經民政總署特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用澳門新批發市場停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，座位超過9個；

（二）總重量超過3.5公噸；

（三）高度超過2公尺；

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no Edifício do Novo Mercado Abastecedor de Macau, situado na Avenida do Parque Industrial e Rua Nova do Parque Industrial, adiante designado por Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau.

Artigo 2.º

Natureza e capacidade

1. O Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau é um parque de estacionamento público, integrando o serviço público de parques de estacionamento, cuja gestão cabe ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, adiante designado por IACM.

2. A entrada e saída do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau efectua-se pela Rua Nova do Parque Industrial.

3. O Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau é constituído por dois pisos correspondentes às Caves 2 e 3 do edifício integrado no complexo referido no artigo anterior.

4. O Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau tem uma capacidade total de 428 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 230 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 198 lugares.

5. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pelo IACM, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

6. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, o IACM deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau, e no interior, junto à caixa de pagamento, aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 4.

Artigo 3.º

Estacionamento não autorizado

1. Salvo autorização especial do IACM, é proibida a utilização do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

(四) 載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的貨物，尤其是運載有毒、不衛生或易燃的物品；

(五) 產生的廢氣超過法定限度。

二、非經民政總署特別許可，禁止重型及輕型摩托車使用輕型汽車停泊區，以及禁止輕型汽車使用重型及輕型摩托車停泊區。

三、基於不可抗力的因素，尤指暴風雨、水災、火災或其他不可預計的公共災難而導致出現特別及緊急情況時，民政總署可決定臨時關閉澳門新批發市場停車場。

第四條

澳門新批發市場停車場使用者應遵守的規定

一、擬使用澳門新批發市場停車場的駕駛員，應在入口處的自動出票機拿取進入停車場的普通票或使用電子支付工具。

二、在停車場收費處繳付與泊車時間相應的費用後，駕駛員應於十五分鐘內將車輛駛離停車場。

三、上款所指期間過後仍未將車輛駛離，駕駛員須重新繳費。

四、遺失普通票、使用電子支付工具或導致其不能使用者，須繳付相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不妨礙罰款之繳納。

第五條

收費

一、使用澳門新批發市場停車場的收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

2. Salvo autorização especial do IACM, é proibida a utilização da zona de estacionamento de automóveis ligeiros pelos motociclos e ciclomotores, bem como é proibida a utilização da zona de estacionamento de motociclos e ciclomotores pelos automóveis ligeiros.

3. Quando ocorram situações extraordinárias e urgentes resultantes de casos de força maior, nomeadamente tempestades, inundações, incêndios ou outras circunstâncias imprevisíveis que assumam o carácter de calamidade pública, pode o IACM determinar o encerramento temporário do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau.

Artigo 4.º

Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada ou utilizar meios de pagamento electrónico.

2. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de 15 minutos.

3. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

4. O extravio ou inutilização do bilhete simples ou do meio de pagamento electrónico implica o pagamento da tarifa correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 5.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau, existem as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用澳門新批發市場停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時為澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時為澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時為澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時為澳門幣一元。

四、上款所指收費，可由行政長官根據民政總署的建議，以批示修訂。

第六條

人員、紀錄、衛生、保安及設備的保養

一、澳門新批發市場停車場的當值人員，應穿著專有制服及佩戴式樣經核准的識別證件。

二、有關澳門新批發市場停車場的經營及使用的紀錄，由民政總署負責編製及存檔。

三、民政總署尚負責確保澳門新批發市場停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養及使用。

第七條

補充法規

補充適用經第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》的規定。

第 48/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《沙梨頭街市市政綜合大樓停車場的使用及經營規章》。

2. O bilhete simples diurno destina-se ao estacionamento das 8 horas até às 20 horas e o bilhete simples nocturno destina-se ao estacionamento das 20 horas até às 8 horas da manhã do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno – Por cada hora ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno – Por cada hora ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno – Por cada hora ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno – Por cada hora ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob a proposta do IACM.

Artigo 6.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de acordo com modelo aprovado.

2. O IACM é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau.

3. O IACM assegura ainda os serviços de limpeza e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau.

Artigo 7.º

Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Complexo Municipal do Mercado do Patane, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.